

Câmara Municipal de Hracru

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS **DE CONTAS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2898/2006, - ESTATUTO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO - VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que rege sobre alteração de dispositivos da L ei nº 2898/2006, - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Aracruz/ES, acrescenta Art. 104 da Lei Municipal nº 2898/2006 o inc. XI - "Gratificação de Aposentadoria", e

institui Férias Prêmio.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade

e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E

TOMADAS DE CONTAS



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da <u>Lei</u> <u>Orgânica</u>, compete:

- II À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:
- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.



Câmara Municipal de Bracru,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DO MÉRITO

A priori cumpre frisar que com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna, como também a justificativa que a estimativa do impacto financeiro nesse momento seria muito distante da realidade, podendo induzir a erro, uma vez que a quantidade de servidores x benefícios são primordiais para determinar as regras de flutuação da receita em momento futuro.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer, dando assim a devida autorização Legislativa para que seja realizada a alteração normativa.

Necessário haver advertência apenas com relação ao prazo legal para tramitação do presente Projeto de Lei, observando as regras Eleitorais, nos termos do art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997 c/c com o art. 15, VIII, da Resolução nº 23.735/2024 e o Anexo I da Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde destaco que a partir do dia 09 de abril de 2024, até a posse das pessoas eleitas, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, portanto, sendo atendido o prazo em tela, não há violação da Legislação Eleitoral.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se em perfeita sintonia com as regras legais.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 27 de março de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS Relatora